

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

SANEPAR **PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO

A empresa abaixo torna público que requereu a IBAMA/IAT a Autorização Florestal para o empreendimento abaixo:

EMPRESA: Companhia de Saneamento de Esgoto Sanitário – SANEPAR. ATIVIDADE: Supressão de vegetação para obra de prolongamento do emissário final de esgoto - ETE Ribeirão Paixão. ENDEREÇO: ETE: Lote de terras nº 100-A. EMISSÁRIO: Parte dos lotes Fazenda Belas Águas 03; Fazenda Lisboa-C e Fazenda Lisboa-B - Patrimônio Jurema - Gleba 04. MUNICÍPIO: Amaporá-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Assessoria Paraná 105 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/2020.

No dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO APARECIDO CORRÊDATO, brasileiro, casado, - RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 549.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Vitor do Amaral, nº1006, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 87.035-230, Maringá - Pr, CNPJ nº 32.591.882/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Carlos Vinícius de Azevedo Tobias, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Tomada de Preços 09/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 11/11/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada Tomada de Preços, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Centro Municipal de Saúde, com execução de cobertura, esquadrias, pintura e serviços complementares, de acordo com o contrato firmado entre as partes em 23/11/2020**, como se nele estiver integral e expressamente reproduzida, com prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2021.

02- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final da vigência atual do contrato.

03 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo inicialmente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do contrato original, fica acrescido de mais 180 (cento e oitenta) dias, terminando no dia 27/12/2021.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo Sr. Eder Dias Casola, Engenheiro Civil CREA nº 22.514/D PR, responsável técnico pela fiscalização da obra:

1- A empresa solicitou junto a este Município um pedido de aditivo de prazo de execução da obra, pedido este deferido pelo Município, tornando assim necessário que seja elaborado um Termo aditivo de prazo para a vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93, tendo em vista que será viável para ambas as partes contratantes.

04-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORRÊDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

CARLOS VINÍCIUS DE AZEVEDO TOBIAS
AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.937.936/0001-78

CONTRATADA:
I. M. FAVERO – ME
CNPJ: 04.308.931/0001-02

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAS COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PILHAS, BATERIAS E ÁGUA MINERAL PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR;

VALOR CONTRATUAL:
R\$ 13.598,06 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, COM SEIS CENTAVOS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
OS PAGAMENTOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS PELA TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA/PR, NA FORMA PREVISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 53/2021, OU SEJA, À VISTA, MENSALMENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, ACOMPANHADA DAS CND'S QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

PRAZO DURAÇÃO:
O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES E/OU ATÉ A TOTAL FORNECIMENTO DO MATERIAL, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021, NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2021, O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 18.06.2021 E PODENDO SUA VIGÊNCIA PERDURAR ATÉ A DATA DE 18.06.2022.

FORO:
COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

NOVA LONDRINA/PR, 18 DE JUNHO DE 2021.

VALDIR JOÃO ROSINSKI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-466-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 047/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 046/2017, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO O SEQUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 71 § 1º da Lei Municipal nº 046/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 71.

(...)

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais), sendo reajustada anualmente segundo índice do INPC.

Art. 2º Mantidas as demais disposições e revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 21 de Junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Tomada de Preços
Para Compras e Outros Serviços
3/2021
Processo Administrativo: 1086/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 6/2021.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 3/2021, o participante:

10869 - AGROPREMIUM COMERCIO DE INSUMOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitario	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS COM A	MENSAL		12	3.100,00	37.200,00
				Total do Fornecedor:		37.200,00

Paraisópolis do Norte, 21 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 484.266.989-20

SANEPAR **PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO

A empresa abaixo torna público que requereu o IAT a Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento abaixo:

EMPRESA: Companhia de Saneamento de Esgoto Sanitário - SANEPAR
ATIVIDADE: Prolongamento do emissário final de esgoto - ETE Ribeirão Paixão.
ENDEREÇO: ETE: Lote de terras nº 100-A. EMISSÁRIO: Parte dos lotes Fazenda Belas Águas 03; Fazenda Lisboa-C e Fazenda Lisboa-B - Patrimônio Jurema - Gleba 04. MUNICÍPIO: Amaporá-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fone/fax: (41) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021 LICITAÇÃO Nº 47/2021 - PREGÃO Nº 12/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - CNPJ 32.282.308/0001-63
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS..
VALOR GLOBAL: R\$ 41.741,50(Quarenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

DATA: 10 DE JUNHO DE 2021

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UNIFORMES) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICIPALIDADE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUA - PR.
DESTINO	M DE SOUZA ZANOLLI E CIA LTDA ME
ENDEREÇO	RUA ANTONIO FELIPE Nº 1025 - CENTRO, PARANAÍ/PR
CNPJ	00.147.268/0001-50
VALOR	R\$ 16.955,70 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME EM ANEXO
	STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas

PROCESSO ADM. Nº 101/2021
FLS. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021
CONTRATO Nº 166/2021
VENCIMENTO 18/12/2021

1- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Wladimir dos Santos, nº 1187, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARCOS OSIRES NUNES CNPJ: 81.742.751/0001-85, Avenida Comendador Franco, 2711, loja 05, bairro Jardim das Américas - CEP: 81.530-434, Curitiba/PR, denominada contratada.

- DO OBJETO
1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS REFRIGERADOR MODELO RVV 22 DVSS) UTILIZADO ARMAZENAGEM DE VAGINAS, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	37748	KIT UPGRADE LCD 3 INDRREL PARA REFRIGERADOR MODELO RVV 2 DVSS)	UNID	1	R\$ 1.650,00	1.650,00
2	37749	MANUTENÇÃO CORRETIVA REFRIGERADOR MODELO RVV 22 DVSS) : SERVIÇOS TÉCNICOS, DESLOCAMENTO E TRT	SERV	1	R\$ 580,00	580,00
					TOTAL:	2.230,00

- VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.230,00 (Dois Mil, Duzentos e trinta Reais), fno e irrecusável.

- FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 18 de junho de 2021

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

Marcos Osires Nunes
contratada

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021-PMQN

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 104/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 25, e art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para **serviços de montagem e instalação de equipamentos para Centro de Triagem (reciclagem) cedidos pelo IAT convênio 103/2020**, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Querência do Norte (PR), 21 de junho de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe à empresa abaixo, **serviços de montagem e instalação de equipamentos para Centro de Triagem (reciclagem) cedidos pelo IAT convênio 103/2020**, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

CONTRATADO	VALOR
AMAZONIA EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ	R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
14.333.206/0001-48	

Querência do Norte - PR, 21 de junho de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 34335-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacao@pref.planalitagmail.com

ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

Diante da publicação do aviso de Pregão Eletrônico, no Diário do Noroeste no dia 19 de Junho de 2021 pagina 17, Edição 18.812 assim segue:

Onde se Lê:

OBJETO LICITADO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de tributos, taxas, serviço de movimentação financeira e demais receitas públicas municipais do Município de Planalina do Paraná.

Leia-se:

OBJETO LICITADO: Registro de Preços para futuras contratações de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de tributos, taxas, serviço de movimentação financeira e demais receitas públicas municipais do Município de Planalina do Paraná.

Planalina do Paraná, 21 de Junho de 2021.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 3460-1109 - fax: (41)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	/2021
b) Licitação Nº	:	19/2021
c) Modalidade	:	Dispensa:
d) Data Homologação	:	18/06/2021
e) Objeto Homologado	:	para aquisição LIXEIRAS ECOLÓGICAS EM MADEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS PARA COLETA SELETIVA, a serem instaladas em algumas vias públicas municipais, sendo 20 (vinte) individuais e 04 (quatro) duplas.
f) Processo Adm Nº	:	73/2021

15.452.0060.2.020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RAFAEL DOS SANTOS SOARES
CNPJ/CPF: 32.976.587/0001-65

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LIXEIRA 50CM - 65 LITROS INDIVIDUAL - COM SUPORTE	peveplast	20,00	RS 593,00	RS 11.860,00
2	LIXEIRA 50CM - 65 LITROS DUPLA - COM SUPORTE	peveplast	4,00	RS 1.185,00	RS 4.740,00

Valor Total Homologado - R\$ 16.600,00

Tamboara, 18 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 3460-1109 - fax: (41)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	/2021
b) Licitação Nº	:	18/2021
c) Modalidade	:	Dispensa:
d) Data Homologação	:	18/06/2021
e) Objeto Homologado	:	contratação de Empresa Especializada para a Elaboração da Avaliação Anual do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2021.
f) Processo Adm Nº	:	66/2021

04.122.0007.2.004 - Manut. da Administracão Geral

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 06.767.919/0001-05

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA DO ANO DE 2020.		1,00	RS 8.000,00	RS 8.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 8.000,00

Tamboara, 18 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 3460-1109 - fax: (41)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	/2021
b) Licitação Nº	:	34/2021
c) Modalidade	:	Pregão:
d) Data Homologação	:	21/06/2021
e) Objeto Homologado	:	Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ATENDER DE FORMA FUTURA E PARCELADA DOS PROJETOS QUE VIEREM A SEREM EXECUTADOS PELO DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA,PR.
f) Processo Adm Nº	:	61/2021

04.122.0007.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2.004 - Manut. da Administracão Geral
15.451.0061.2.006 - Manut. da Divisão Municipal de Obras
15.452.0060.2.020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
20.608.0014.2.037 - Manutenção do Departamento Rural

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JULIO EDUARDO KELTE
CNPJ/CPF: 21.698.285/0001-56

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA - ÁREA ATÉ 3.000 M²	Pr/pria Pr/pria	3.000,00	RS 0,80	RS 2.400,00
2	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA - ÁREA ATÉ 3001 M² ATÉ 10.000 M²	Pr/pria Pr/pria	15.000,00	RS 0,80	RS 12.000,00
3	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA - ÁREA ATÉ 2.000M²	Pr/pria Pr/pria	2.500,00	RS 1,04	RS 2.600,00
4	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA - ÁREA ATÉ 2.000M²	Pr/pria Pr/pria	15.000,00	RS 0,80	RS 12.000,00

LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA - ÁREA ATÉ 2.001 M² ATÉ 10.000 M²					
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOTES INDIVIDUAIS ATÉ 3.000M² - LOCAÇÃO DE 1 A 10 LOTES	Pr/pria Pr/pria	100,00	RS 144,00	RS 14.400,00
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOTES INDIVIDUAIS ATÉ 3.000M² - DE LINHAS ESTAQUEADAS DE 20 EM 20 M COM NIVELAMENTO GEOMÉTRICO	Pr/pria Pr/pria	5.000,00	RS 0,72	RS 3.600,00
3	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOTES INDIVIDUAIS ATÉ 3.000M² - E NIVELAMENTO DE FLORES DE SONDAGEM	Pr/pria Pr/pria	50,00	RS 72,00	RS 3.600,00
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LOTES INDIVIDUAIS ATÉ 3.000 M² - LOCAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE CANTO DE QUADRA	Pr/pria Pr/pria	15,00	RS 360,00	RS 5.400,00

Valor Total Homologado - R\$ 56.000,00

Tamboara, 21 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (41) 460-1109 - fax: (41)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 140/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 111/2019, datado 13/11/2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS A

publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Coordenadora do CIS/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI - CNPJ: 80.392.566/0001-45
Lote Item Qtde Unid. Especificação Marca Vir(R\$) Unit. Proposto Vir(R\$) Total Proposto

Table with 6 columns: Lote, Item, Qtde, Unid., Especificação, Marca, Vir(R\$) Unit. Proposto, Vir(R\$) Total Proposto. Contains 4 rows of lot data.

Table with 6 columns: Lote, Item, Qtde, Unid., Especificação, Marca, Vir(R\$) Unit. Proposto, Vir(R\$) Total Proposto. Contains 5 rows of lot data.

Table with 6 columns: Lote, Item, Qtde, Unid., Especificação, Marca, Vir(R\$) Unit. Proposto, Vir(R\$) Total Proposto. Contains 1 row of lot data.

K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - CNPJ: 10.675.016/0001-58
Lote Item Qtde Unid. Especificação Marca Vir(R\$) Unit. Proposto Vir(R\$) Total Proposto

2- O VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO É DE R\$121.955,75 (Cento e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Pregoeiro
LIDIANE SALLES PASCOIN

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 81/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.
A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2021 para contratação de serviços médicos na especialidade de Diagnóstico por Imagem, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°90/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/AMunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Coordenadora do CIS/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

Table with 6 columns: Lote, Item, Qtde, Unid., Especificação, Marca, Vir(R\$) Unit. Proposto, Vir(R\$) Total Proposto. Contains 7 rows of lot data.

2- O VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO É DE R\$111.522,50 (Onze mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Pregoeiro
LIDIANE SALLES PASCOIN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
FMHIS- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Avenida Tapejara, 111 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1506
DECRETO Nº. 1.188/2021
Dispõe sobre a alteração da Composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social "Bíênio 2020 a 2022".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO
DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR
VIEIRA CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA-ME
CNPJ: 17.904.207/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 114/2021
Súmula: Concede férias regulamentares.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Avenida Tapejara, 111 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-1506
Paraná do Norte - Estado do Paraná
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: social@paraisodonoroeste.pr.gov.br
DECRETO Nº. 1.189/2021
Dispõe sobre a alteração da Composição do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense Nossa Gente, do Município de Paraiso Norte Estado do Paraná "Bíênio 2021 a 2024".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
DECRETO Nº 148/2021
SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 060/2020, datado 23/06/2020 e dá outras providências.
ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax Dxx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

**NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 041/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 5.073 de 18 de maio de 2021, tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, da seguinte forma:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (RECARGA DE EXTINTORES), DESTINADOS A VÁRIOS DEPARTAMENTO DESTE MUNICÍPIO.

DATA/HORA: 07/07/2021, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiú - Pr.

RETIRAR O EDITAL: Pelo site desta prefeitura www.saojoaodo Caiua.pr.gov.br ou pelo email licitacao@saojoaodo Caiua.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

São João do Caiú, 21/06/2021

ANGELA MARIA VITORIANO
Prefeito Municipal

STEFAM TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 38/2021
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Unicidade e Capacitação e Treinamentos Ltda
CNPJ nº 19.949.769/0001-89
Valor: R\$. 890,00 (oitocentos e noventa reais)
Objetivo: Despesa com Curso para Capacitação Contador, 01 inscrição, relativo curso "Improbidade Administrativa, referente dias 16, 17 e 18 de Junho 2021.
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a realização do curso.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivai, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivai, 18 de junho de 2021

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Extrato do Contrato nº 39/2021
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Pontal - Matriz
CNPJ nº 78.909.389/0001-80
Inscrição Estadual: 7300461624

Objetivo: Referente a quinta Revisão do Veículo Oficial do Poder Legislativo - Veículo SPIN 1.8 LTZ ano modelo 18/19 numero de fabricação nº 9BGJ7C7620KB153876, Placa BCP-4651", revisão marcada para dia 21 de jun de 2021, na cidade de Paranavai - PR.
Valor Total: R\$. 1.691,37 (um mil seiscientos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).
Condição de Pagamento: os pagamentos será efetuado conforme agendamento da empresa.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivai, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivai - PR, 21 de junho de 2021

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

DECRETO Nº 141/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1º-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
07.004.10.302.0010.2034	CIS - Consórcio Inter municipal de Saúde	
Red. 193	3.1.71.70.00.00	Ratão pela participação em consórcio público
		000 65.000,00
TOTAL		65.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
07.005.10.302.0010.2036	Manutenção do Hospital Municipal	
Red. 210	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física
		000 65.000,00
TOTAL		65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 10 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

LEI Nº 32/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DESCRIÇÃO
05.001.12.122.0012.2015	Manutenção das atividades da secretaria de educação	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104 45.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	104 8.000,00
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental	
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 10.000,00
05.003.12.365.0012.2017	Manutenção das atividades da creche	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	102 47.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 8.000,00
05.003.12.365.0012.2018	Manutenção das atividades da pré-escola	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	102 50.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 8.000,00
TOTAL		R\$. 176.000,00

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DESCRIÇÃO
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental	
Red. 91	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
Red. 97	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Red. 99	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
05.003.12.365.0012.2017	Manutenção das atividades da creche	
Red. 117	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
		102 23.000,00
TOTAL		R\$. 176.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 09 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

LEI Nº 31/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESCRIÇÃO
08.001.08.244.0011.1038	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Benefícios Eventuais	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2739 130,00
TOTAL		R\$. 130,00

Art. 3º - Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do Superávit Financeiro da fonte 2739 (FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Benefícios Eventuais) no valor de até 130,00 (cento e trinta reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 09 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

DECRETO Nº 139/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 32/2021, de 09 de Junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DESCRIÇÃO
05.001.12.122.0012.2015	Manutenção das atividades da secretaria de educação	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104 45.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	104 8.000,00
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental	
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 10.000,00
05.003.12.365.0012.2017	Manutenção das atividades da creche	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	102 47.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 8.000,00
05.003.12.365.0012.2018	Manutenção das atividades da pré-escola	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	102 50.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	102 8.000,00
TOTAL		R\$. 176.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	DESCRIÇÃO
05.003.12.361.0012.2016	Manutenção das atividades do ensino fundamental	
Red. 91	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
Red. 97	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Red. 99	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
05.003.12.365.0012.2017	Manutenção das atividades da creche	
Red. 117	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
		102 23.000,00
TOTAL		R\$. 176.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 09 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 138/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 31/2021, de 09 de Junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESCRIÇÃO
08.001.08.244.0011.1038	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Benefícios Eventuais	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2739 130,00
TOTAL		R\$. 130,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do Superávit Financeiro da fonte 2739 (FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Benefícios Eventuais) no valor de até 130,00 (cento e trinta reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, 09 de Junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCIDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA 01/2021

Súmula: dispõe sobre nova data para a sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021.

A mesa do poder legislativo de Nova Aliança do Ivai-PR em conformidade com as disposições regimentais e mediante a concordância dos demais edis:

Art. 1º Considerando o falecimento do Vice Prefeito Mauro Sergio Marafon que também foi vereador por 2 mandatos (2013-2016 e 2017 -2020), fica a sessão ordinária do dia 21 de junho transferida para próxima quinta feira dia 24 de junho de 2021.

Art. 2º O mesmo se procede para a última audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A vigência deste ato é na data de sua publicação.

Célio da Silva
Presidente

Marcelo da Silva
Vice Presidente

Marcir F. Furlan
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcondes Belmonte, s/nº - Fone: (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal. 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO Nº 140/2021

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA - PR	NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 06.974.929/0001-06
DA LICITAÇÃO: PP nº 029/2020	PROCESSO LICITATORIO: 136/2020
DO CONTRATO: 140/2021	VIGÊNCIA: 21/06/2021 a 28/01/2022.
DO OBJETO: Aquisição parcelada de soros e siringa lactado, para atender a secretaria municipal de saúde.	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei N° 10.520/02 e 8666/93.
DO VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SEC. DE MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Tamboara - Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.

Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Ato de Concessão de Diárias

Nº	33	DATA	21	Junho	2021
FAVORECIDO	Carlos Cesar Moraes				
DESTINO VIAGEM	Paranavai - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Paranavai - PR, Adiantamento de 1/2 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivai, referente, a quinta revisão do carro oficial Placa BCP-4651, na concessionária Pontal Comercio de Veículo Ltda, na cidade de Paranavai, no dia 21 de junho 2021					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	21/06/2021				
RETORNO	21/06/2021				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	1/2				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$. 95,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Ato de Concessão de Diárias

Nº	34	DATA	18	Junho	2021
FAVORECIDO	Evandro Luiz de Oliveira				
DESTINO VIAGEM	Curitiba - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Curitiba - PR, Capital do Estado, Adiantamento de 3,5 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivai, referente curso com empresa Ns Treinamento e Capacitação em Gestão Publica, Tema " O PODER JUDGADOR DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ATRAVES DACP (Comissão Prossante) e a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) DE FORMA EFICAZ COMO FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.", nos dias 23, 24 e 25 de junho 2021					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22/06/2021				
RETORNO	25/06/2021				
Nº DE DIARIAS CONCEDIDAS	3,5				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	R\$. 1.743,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIARIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 40/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: TPI Produtos e Equipamentos de Limpeza Ltda
CNPJ nº 39.707.816/0001-95
Inscrição Estadual: 90868491-59
Objetivo: Produto de Limpeza para Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivai - Pr.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unid.	Valor Total
01	Garrafa Termica para café 1 Litro	01	R\$. 50,10	R\$. 72,90
02	Calçado Profissional antiderrapante branco nº 36	01	R\$. 87,50	R\$. 87,50
03	Escova Sanitária sanlux pote p/ Vaso sanitário	03	R\$. 13,90	R\$. 41,70
04	Luva Latex Azul Antialergica slim tam. M	03	R\$. 6,90	R\$. 20,70
	Total Geral			R\$. 222,80
	Desconto Total			R\$. - 22,80
	Total			R\$. 200,00

Valor Total: R\$. 200,00 (duzentos reais).

Condição de Pagamento: os pagamentos será efetuado após a entrega do produto.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivai, Estado do Paraná
Santa Isabel do Ivai - PR, 21 de junho de 2021

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br ou licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2020

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR)
CNPJ: 75.476.556/0001-58
PERMISSIONÁRIO: SOS - FOCINHOS EM PERIGO
CNPJ: 19.157.436/0001-17
OBJETO: Permissão de uso para uso de parte do bem pertencente ao patrimônio público, lote de terra rural, objeto da Matrícula 6.159 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraiso do Norte, com área de 10.907 metros quadrados, situado a margem direita da Rodovia PR 466, especificamente quanto a parte frontal do imóvel compreendido pelas benfeitorias prediais, sendo, portanto, excluída a área do campo de futebol.
VIGÊNCIA: 03/06/2021 a 02/12/2021.

Paraiso do Norte, 02 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal
PERMITENTE

SOS - Focinhos em Perigo
Eliane Nonata
Presidente
PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 165, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Exonera Servidor (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento, em 17/06/2021, o (a) Servidor (a) JOSÉ RUBENS DA SILVA, de matrícula nº 113-1, portador da Carteira de Identidade - RG sob nº 3.696.839-7 SESP/PR, do Cargo Efetivo de Jardineiro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte/PR, 21 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Interrompe Férias de Empregada Pública Municipal.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Interromper, a pedido, a partir de 19/06/2021, as férias da empregada pública MARIA INES DA SILVA BUZINARO, de matrícula nº 149-1, concedidas pela Portaria nº 63, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município - Jornal "Diário do Noroeste", na Edição nº 18.809, de 16 de junho de 2021, na página nº 21. Parágrafo único. A empregada tem direito a 7 (sete) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/05/2019 a 30/04/2020, bem como a 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/05/2020 a 30/04/2021, as quais serão concedidas posteriormente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2021.

Paraiso do Norte/PR, 21 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Exonera ocupante de Cargo em Comissão.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 21/06/2021, o (a) Servidor (a) FABIO LUIZ CARDOSO BORBA, de matrícula nº 827-3, portador da Carteira de Identidade - RG sob nº 4.692.929-2 SESP/PR, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx41 3521-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: gpcaiua@uol.com.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiúá – Paraná

CONTRATO N.º 0068/2021
PROCESSO N.º 098/2021
N.º SEQUENCIAL 201601485

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO TRATOR CORTADOR DE GRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ E A EMPRESA COFERMOTOS COMERCIO DE FERRAGENS E MOTOSERRAS LTDA ME.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e fundador, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da C/R/C nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiúá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa COFERMOTOS COMERCIO DE FERRAGENS E MOTOSERRAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.120.434/0001-98, com sede na Rua Souza Naves nº 950, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Nilton Setti Narimatsu, brasileiro, casado, empresário, portador inscrito no CPF/MF nº 007.448.049-90, residente e domiciliado na Rua Serafim Fonseca Costa, nº 1805, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E SERVIÇOS), DESTINADOS AOS TRATORES PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO, PARA USO DOS RECURSOS DO PETA E DEMAIS RECURSOS, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 037/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

2.051.3390.30 - 103 - 175/202 - Administração Geral do Ensino Fundamental
2.073.3390.30 - 000 - 378/2021 - Manutenção das Atividades Desportivas

2.051.3390.39 - 103 - 178/2021 - Administração Geral do Ensino Fundamental
2.073.3390.39 - 000 - 382/2021 - Manutenção das Atividades Desportivas

1.3. Fica designada a servidora SANDRA REGINA FERREIRA SOB DECRETO Nº 4.990/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente contratação é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, finalmente-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 037/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normativos de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.836,00 (quinze mil reais e oitocentos e trinta e seis reais), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Total do Lote	
					Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	LAMINA TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	20,00	216,00	4.320,00

2	CORREIA DA LAMINA TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	262,00	1.048,00
3	CORREIA TRACÇÃO TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	291,00	1.164,00
4	FILTRO DE AR TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	179,00	716,00
5	FILTRO ÓLEO TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	156,00	624,00
6	ÓLEO PARA TRATOR MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	2,00	56,00	112,00
7	BATERIA TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	2,00	538,00	1.076,00
8	PNEU DIANTEIRO 15X6-6 TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	514,00	2.056,00
9	PNEU TRASEIRO 20X10-8 TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	2,00	608,00	1.216,00
10	AGULHA DO CARBURADOR TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	3,00	193,00	579,00
11	CICLÉUR TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	3,00	104,00	312,00
12	TROCADOR DE MARCHA TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	1,00	191,00	191,00
13	EIXO DA LAMINA TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	4,00	89,00	356,00
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TRATOR HUSQVARNA MODELO TS142	UND	HUSQVARNA	6,00	291,00	1.746,00
15	RODA DA PLATAFORMA TRATOR MODELO TS1412	UND	HUSQVARNA	4,00	80,00	320,00

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até às 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade dos FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUANTIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços e peças deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços e peças deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os serviços e peças que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para produto condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma análise, que poderá ser como resultado a aprovação dos serviços e peças liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços e peças ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entender-se-ão, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer a efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar à cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado, a ser pago judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa

Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente para decidir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; ou atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.999/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá comunicar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

publicação legal



PORTARIA Nº. 0125/2021

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder Férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 64 da Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
TANIA MARA DOS SANTOS CASSIMIRO	09/03/2020 A 08/03/2021	05/07/2021 A 03/08/2021
ABELINO DOMINGOS TENORIO	22/06/2020 A 21/06/2021	05/07/2021 A 03/08/2021
ABDAO LEOPOLDO DE CAMPOS	07/07/2020 A 06/07/2021	07/07/2021 A 05/08/2021
ELTON FERNANDO DE LIMA	02/10/2019 A 01/10/2020	01/07/2021 A 30/07/2021
MARINA GOMES DE AGUIAR	11/01/2020 A 10/01/2021	05/07/2021 A 03/08/2021
EDUARDO EBINER FILHO	02/09/2018 A 01/09/2019	05/07/2021 A 03/08/2021

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PORTARIA Nº. 0126/2021

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder 20 (vinte) dias de Férias regulamentares ao Servidor Municipal, e converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme art. 64 da Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
CICERO JOSE DE OLIVEIRA	04/01/2019 A 03/01/2020	05/07/2021 A 24/07/2021
CLEONIDE BATISTA GAIA HOFFMANN	02/01/2020 A 01/01/2021	05/07/2021 A 24/07/2021
BEATRIZ WESSLER	02/09/2019 A 01/09/2020	05/07/2021 A 24/07/2021
FLAVIO RODRIGUES	10/03/2020 A 09/03/2021	05/07/2021 A 24/07/2021

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PORTARIA Nº. 0127/2021

SÚMULA - Concede Adicional de Incentivo à Educação à Servidor Público Municipal integrante de Quadro de Servidores Municipais - Quadro de Pessoal Técnico Administrativo, instituído pela Lei nº 0479/2019 de 27/11/2019 em seus Artigos 36, 37 e 38.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 0479/2019 de 27/11/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida, Adicional de Incentivo à Educação calculados sobre seu vencimento básico mediante conclusão superior ao nível de escolaridade exigida para a habilitação do cargo conforme dispõe o Anexo IV - Quadro de Pessoal, aos ocupantes do Cargo de Provedor Efetivo, conforme tabela abaixo.

Nome	Data Admissão	Formação	%
JOSE APARECIDO DA SILVA	01/02/2017	ENSINO MEDIO	4%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PORTARIA Nº 0128/2021

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre Inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 114 da Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias das atividades por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, para os servidores efetivo, conforme discriminação:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
296	JANETE ANTONIO VICENTE TIVERON	23/09/2011 A 22/06/2016	15/06/2021 A 12/09/2021

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/06/2021, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58

Lei Municipal nº 1.329/2021

Data: 21 de Junho de 2021

Súmula: Dispõe sobre programa de incentivos e de subsídios para Pequena Propriedade Rural, produção municipal, no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei institui programas e regulamento o incentivo e fomento do município para a pequena propriedade rural e o sistema produtivo do município, que integram a política de produção e aumento de Renda Municipal e Gestão de Emprego e Renda no campo e cidade, através da criação dos programas: horas subsidiadas, programa estradas da produção, programa de inseminação artificial e sanidade animal.

Parágrafo único. Para fins de atendimento pelos programas indicados no caput, deverá ser comprovado no ato do requerimento:

- a) Inscrição como produtores rurais, mediante apresentação de certidão atualizada do Cadastro de Produtor Rural (CAD-Pro), Declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP) ou instrumento semelhante exigível, perante o órgão competente do Estado do Paraná e no Município de Santo Antônio do Caiuá;
- b) Comprovante de residência e domicílio no Município.

Art. 2º. Para fins desta lei, conceituam-se:

- I- Pequeno produtor rural: aquele que trabalha em regime de agricultura familiar, trabalhando em imóvel rural de até 1 (um) módulo rural, com seus familiares, na agricultura com diversidade de culturas ou criação de animais, para consumo próprio ou revenda, sem a utilização de mão de obra terceirizada ou maquinários e equipamentos agrícolas próprios;
- II- Médio produtor rural: aquele que trabalha em área rural com até 5 (cinco) módulos rurais, em regime familiar ou não, na agricultura com diversidade de culturas ou criação de animais, para consumo próprio ou revenda, utilizando-se no não de mão de obra terceirizada e máquinas e equipamentos agrícolas;
- III- Grande produtor rural: aquele que detém área rural acima de 5 módulos rurais;
- IV- Produtor baixa renda: aquele que auferir renda agrícola bruta de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais;

Avenida São João, 415, Santo Antônio do Caiuá, Paraná, CEP 87730-000
Lei Municipal nº 1.329/2021 página 1

V- Pequena propriedade rural: área rural de até 1 (um) módulo rural;

VI- Média propriedade rural: área rural acima de 2 (dois) e até 5 (cinco) módulos rurais;

VII- Grande propriedade rural: área rural acima de 5 (cinco) módulos rurais;

VIII- Agricultura em regime familiar: agricultura realizada sem utilização de mão de obra terceirizada, sem utilização de máquinas e equipamentos agrícolas próprios ou de terceiros, diversidade de culturas;

IX- Agricultura de subsistência: agricultura para sustento da própria família;

X- Lavoureira: ato de preparar o terreno para cultivar;

XI- Pecuária: criação e reprodução de animais, bovinos, caprinos, equinos ou abelhas, para sustento próprio do grupo familiar ou como atividade econômica;

XII- Pecuária Leiteira: criação de gado leiteiro para subsistência ou como atividade econômica;

XIII- Avicultura: criação de aves para subsistência ou como atividade econômica;

XIV- Subcultura: criação de sementes para subsistência ou como atividade econômica;

XV - Módulo rural: área de terras rurais correspondente à 24 hectares ou 10 alqueires no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento e acesso aos programas previstos nesta lei, os requerentes enquadrados nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, e X, e aqueles nas atividades previstas nos incisos X e XIII.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a gestão e a fiscalização dos programas.

Parágrafo único. Os incentivos são de caráter permanente, dentro do orçamento municipal, conforme especificações definidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I
OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos para os programas previstos nesta Lei:

- I- Objetivo Geral, fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades;
- II- Objetivos Específicos:
 - a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
 - b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
 - c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
 - d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
 - e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
 - f) Incentivar o preparo correto de lavoureas;
 - g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
 - h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
 - i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

Avenida São João, 415, Santo Antônio do Caiuá, Paraná, CEP 87730-000

- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais;
- m) Promover a capacitação dos produtores rurais, seus familiares e eventuais colaboradores, para efetiva implantação dos programas e desenvolvimento sustentável da atividade rural no Município.

SEÇÃO II
PROGRAMA HORAS SUBSIDIADAS

Art. 5º. O Programa horas subsidiadas, visa a disponibilização/cessão de máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, de propriedade do Município, para realização de serviços em área de terra de pequenos agricultores, conforme enquadramento certificado no Cadastro de Produtor Rural - CAD Pro, Declaração de Aptidão de Produtor Rural - DAP, ou outro equivalente, expedido pelo órgão competente no Estado do Paraná.

§ 1º. Compreende-se como máquinas e equipamentos rodoviários, os veículos pesados, como pó-carregadeira, caminhão basculante, retroescavadeira e motoniveladora.

§ 2º. São máquinas e equipamentos agrícolas passíveis de aplicação ao cumprimento do objetivo desta lei, tratores e implementos agrícolas vinculados à Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Infraestruturas.

§ 3º. O Município, por ato do chefe do Poder Executivo, regulamentará o programa definido, inclusive, o valor do hora trabalhada e quantidade de horas passíveis para cada produtor requerente.

§ 4º. O beneficiário só terá direito de usufruir do benefício previsto no caput, após confirmação do crédito em favor da Fazenda Municipal, do valor fixado para a hora trabalhada, recolhida mediante guia específica para pagamento na rede bancária de compensação de títulos.

Art. 6º. A concessão do hora subsidiado será realizada mediante requerimento pelo interessado, com formulário próprio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. O formulário de solicitação, elaborado nos termos do regulamento, deverá conter, no mínimo, informações como:

I - Nome do requerente, composição familiar, o endereço do Lote Rural;

II - Benefício pretendido;

III - Apresentação de documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF do requerente;
- b) Cadastro Produtor Rural - CAD Pro, Declaração de Aptidão de Produtor Rural - DAP ou qualquer outro semelhante exigível nos termos da legislação vigente;
- c) Comprovante de residência.

§ 2º. O benefício, para fins de utilização pelo requerente, seguirá ordem cronológica de protocolo e conforme agendamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando-se, se for o caso, o ciclo de lavoura.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE PREVENÇÃO ESTRADAS DA PRODUÇÃO

Avenida São João, 415, Santo Antônio do Caiuá, Paraná, CEP 87730-000

Art. 7º. O programa de prevenção estradas da produção visa garantir o acesso à manutenção das vias de acesso à propriedade rural, construção de estradas vicinais, de vias internas de acesso na propriedade e pequenas estradas para fins de arroteio para pequenos produtores, inclusive para moradia, na propriedade rural, ou produtor rural que comprove as condições descritas no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, e:

I - Apresente notas de produção agropecuária de exercício;

II - No caso de construções, sendo o caso, projeto aprovado no departamento competente da Administração Municipal;

§ 1º. O Município, por ato do chefe do Poder Executivo, regulamentará o programa definido, inclusive, o valor da hora trabalhada.

§ 2º. Cada produtor poderá solicitar, por exercício, no máximo, 30 horas de serviços previstos neste artigo.

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E SANIDADE ANIMAL

Art. 8º. O programa de inseminação artificial e sanidade animal, visa a melhoria genética, sanitária, a produção e fortalecimento dos rebanhos existentes no Município, possibilitando a melhoria de renda no campo e cidade.

§ 1º. As condições para enquadramento no Programa são aquelas definidas no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, incumbindo ao beneficiário, no ato do requerimento ainda:

- I - Apresentar cadastro atualizado do rebanho;
- II - Cumprimento das exigências sanitárias, especialmente, quanto ao calendário de vacinação exigível à época do requerimento, nos termos de legislação;
- § 2º. O Município disponibilizará veículo e servidor municipal para execução do programa, sendo que, o custo do sêmen para inseminação e, posterior tratamento sanitário, inclusive, vacinação, será sempre de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.
- § 3º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, com os custos da inseminação.

SEÇÃO V
PROGRAMA DE CESSÃO DE BEM MÓVEL PARA AGRICULTORES

Art. 9º. O programa de cessão de bem móvel para agricultores, visa o fomento da agricultura em nosso município, ficando autorizada a cessão, de máquinas e equipamentos agrícolas de propriedade do Município, vinculados à Secretaria de Agricultura e Infraestruturas, para serviços agropecuários, para associações e agricultores cadastrados no município e que apresentem notas de produção.

§ 1º. As condições para enquadramento no Programa são aquelas definidas no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o programa por meio de decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santo Antônio do Caiuá - Paraná:

Avenida São João, 415, Santo Antônio do Caiuá, Paraná, CEP 87730-000

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação dos incentivos concedidos;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante planejamento à concessão dos Incentivos;
- III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Incentivos;
- IV - Apresentar, trimestralmente, relatório explicativo dos investimentos concedidos, beneficiários atendimentos, resultados obtidos, dentre outras informações previstas nos regulamentos dos benefícios e incentivos previstos nesta lei.

Art. 11. Os Incentivos previstos nesta Lei devem se adequar a realidade orçamentária e financeira do município prevista no PPA, LDO e LOA vigente.

Art. 12. Não poderão ser beneficiários dos programas de incentivos e subsídios previsto nesta Lei:

- I- Aqueles que estiverem em débito com o Município;
- II- Estiverem pendentes quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município;
- III- Com irregularidade quanto à entrega de talões de produtor rural.

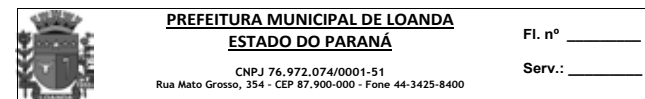
Art. 13. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho exarado pela autoridade competente, sempre acompanhada da emissão de ordem de serviço.

Parágrafo único. Os empenhos e demais atos de comprovação das despesas decorrentes de cumprimento desta Lei, serão arquivados no departamento responsável, bem como, publicado nos instrumentos de transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiuá - PR, 21 de junho de 2021.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 254 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 - PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico nº030/2021-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Eletech Gestão Pública Ltda

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia de informação para fornecimento, em regime de locação de software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, através de módulos, com servidor de dados rodando sobre a plataforma Windows Server, conforme descritivo constante no Anexo - I Termo de Referência. O sistema deverá ser composto de rotinas como instalação, conversão, homologação, customização, locação com manutenção, treinamento e assessoria técnica que garantam as alterações legais, correlativas e evolutivas no sistema quando solicitado pela Administração, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme informações constantes no Pregão 30/2021-PM, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), referente a conversão, implantação e treinamento do sistema;

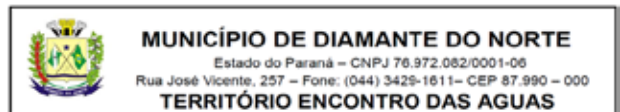
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 30.367,15 (trinta mil, trezentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 364.405,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos);

Valor global do Contrato: R\$ 395.605,80 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	UN	12	1.000,00	12.000,00
2	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Contabilidade Pública.	UN	1	0,00	0,00
3	Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	UN	12	400,00	4.800,00
4	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário.	UN	1	0,00	0,00
5	Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	UN	12	400,00	4.800,00
6	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria Municipal.	UN	1	0,00	0,00
7	Sistema Integrado de Gestão de Custos.	UN	12	400,00	4.800,00

8	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Custos.	UN	1	800,00	800,00
9	Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	UN	12	600,00	7.200,00
10	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Portal Transparência.	UN	1	0,00	0,00
11	Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE-PR.	UN	12	297,10	3.565,20
12	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Atendimento ao TCE-PR.	UN	1	0,00	0,00
13	Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	UN	12	900,00	10.800,00
14	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Controle Compras e Licitações.	UN	1	0,00	0,00
15	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Frotas.	UN	12	594,20	7.130,40
16	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Controle de Frotas.	UN	1	0,00	0,00
17	Sistema Integrado de Gestão de Controle de Obras Públicas.	UN	12	600,00	7.200,00
18	Conversão/implantação e treinamento - Sistema Integrado de Gestão de Controle de Obras Públicas.	UN	1	0,0	

publicação legal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3425-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 143/2021
De 21 de junho de 2021

SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (7ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).

ElieI dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, DECRETA:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 50/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º - A emergência e as medidas previstas neste decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor da situação de emergência e permanecerá até 30 de junho de 2021, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do coronavírus.

DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 4º - o Terminal Rodoviário do Município poderá funcionar, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 5º - O transporte coletivo deverá funcionar somente com passageiros sentados, janelas dos ônibus integralmente abertas e uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa.

SOBRE OS EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E AGLOMERAÇÕES EM GERAL

Art. 6º - Estão proibidas as realizações de festas, eventos, reuniões, confraternizações, churrascos e afins, exceto

I - Eventos residenciais com, no máximo, 10 (dez) pessoas.
II - Reuniões e eventos de até 30 (trinta) pessoas (inclusive reuniões da Câmara Municipal) desde que preceito plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, respeitando as medidas de segurança/prevenção descritas no art. 13 e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local do evento.

Parágrafo Único - Eventos que não envolvam contato físico entre as pessoas, a exemplo dos eventos através de drive in poderão ser realizados, desde que previamente aprovados pela vigilância, na forma da deliberação específica.

Art. 7º - É proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas, utilização de narguiles ou qualquer item que se usa de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, canteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

§ 1º - É proibida a instalação de circos ou espetáculos semelhantes, que não seja possível controlar o número de público que buscará acesso as apresentações.

§ 2º - É proibida a comercialização em espaços de uso público ou coletivo no período vedado pelo artigo 11, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Os comércio do Município poderão funcionar nos seguintes horários e capacidade máximas:

Table with 3 columns: ESTABELECIMENTOS, HORÁRIO PERMITIDO, CAPACIDADE MÁXIMA. Rows include restaurants, academies, and supermarkets.

Table with 3 columns: ESTABELECIMENTOS, HORÁRIO PERMITIDO, CAPACIDADE MÁXIMA. Rows include clinics, beauty salons, and pharmacies.

Parágrafo Único - Além da observância da capacidade e horário reduzido, quando for o caso, conforme caput deste artigo, o funcionamento do Comércio estará condicionado à observância de todas as regras de segurança, notadamente as previstas no artigo 13 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos os clientes, associados, usuários e colaboradores, sejam em filas e no interior do estabelecimento e do local.

Art. 9º - Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, poderão, após o horário previsto no caput deste artigo, funcionar exclusivamente na modalidade delivery (com o estabelecimento fechado).

Parágrafo Único - Os estabelecimento previstos neste artigo deverão atender sempre com o público sentado, com as mesas posicionadas a 02 (dois) metros de distância uma das outras;

Art. 10 - As academias deverão adotar as medidas de controle sanitária exigidas, dentre elas:

I - Uso de máscaras durante a aula;
II - Distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos, de forma que a distância entre os alunos nunca seja menor que 2 metros;
III - Não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizados.

DA RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 11 - A restrição provisória em espaços e vias públicas será no período das 22:00 horas às 5:00 horas, diariamente. (toque de recolher)

DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 12 - Fica suspenso a prática de esportes em clubes, associações, campos e ginásios.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 13 - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

- I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);
III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes;
IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar as aglomerações;
V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes;
VI - Controlar a lotação, observando:
a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila e dos estabelecimentos;
c) controlar o acesso de entrada;
VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19;
X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência;
XI - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras;
XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimentares e assemelhados;
XIII - Bancos, lotéricas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas;
XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deverá adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras;
XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 14 - É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS

Art. 15 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS

Art. 16 - Os velórios devem acontecer somente na capela mortuária, ou local autorizado pela Prefeitura.
§ 1º - Fica limitada a presença em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;
§ 2º - Não deve haver serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma;
§ 3º - Em casos de óbitos decorrente de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório.

SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 17 - Os Templos Religiosos com funcionamento presencial deverão:
I - Limitar a entrada de féis em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos.

- II - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo, exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos que estiverem no interior dos templos;
III - Manter os ambientes ventilados;
IV - Consientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;
V - Ao término da celebração das missas e cultos, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 19 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

Table with 2 columns: Infração, Valor da Multa. Rows include patient monitoring, events, and non-compliance.

SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 20 - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

- I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;
II - Horas extraordinária;
III - adicional de insalubridade;
IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica mantida a jornada regular dos demais Servidores e o registro eletrônico de ponto.

§ 3º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

Art. 21º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID 19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o trabalho remoto deverá ocorrer pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério dos profissionais da Saúde.

Art. 22º - Os Servidores que foram autorizados a realizarem trabalho remoto deverão cumprir as tarefas que forem designados, bem, como, manter-se em regime de isolamento social, sob pena de aplicação das medidas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 23º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

- I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;
II - Horas extraordinária;
III - adicional de insalubridade;
IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 24 - Sobre as atividades educacionais, aplica-se o seguinte:
I - As Escolas Municipais continuarão na modalidade remota, ressalvada a possibilidade de atividades educacionais de forma individualizada (atendimentos individuais à alunos) conforme avaliação do setor responsável;

II - O Transporte Escolar Universitário será retomado, com observância dos protocolos de biossegurança constantes da Resolução n 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, observando a regulamentação específica aplicável em cada caso.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



TERMO ADITIVO 03
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 072018

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, 405 - Centro, RONDON, Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Roberto Scaraboto, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de RONDON, Estado do Paraná, à Estrada Aguiñha, portador do RG nº 4200350-6-PR, e do CPF nº 631.096.039-34, e a CONTRATADA empresa Sysmar Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Neo Alves Martins, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.850.753.0001-96, neste ato representada por seu sócio-gerente, senhor(a) Valdeir Osmar de Oliveira, portador da CLRG nº 3.128.792-8 e do CPF nº 433.547.429-68, residente e domiciliado à Rua Avenida Riachuelo nº 173, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, resolvem ADITAR O CONTRATO N. 072018 celebrado em 01.06.2018 e aditivo 01 e 02, mediante:

Cláusula Primeira - O objeto que se refere este aditivo são os itens descritos a seguir com Valor Reajustado de 9,25%:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Total. Lists various services like location of systems and equipment.

Cláusula Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- As despesas decorrentes do objeto deste aditivo contratual ocorrerão à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo identificada:

Table with 3 columns: UNFUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DIST/PROJ-AT/NOME-PROJ-AT, CATEGORIA ECONÔMICA, FONTE. Shows budget allocation for equipment maintenance.

Cláusula Terceira - Através do presente aditivo o prazo de vigência do contrato é prorrogado para o período de 02/07/2021 a 01/07/2022, de acordo com o previsto na cláusula quarta do contrato, cláusula terceira do aditivo 02.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem juntos e acertados, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 17 de junho de 2021.

Signature blocks for the Mayor and the contractor, Sysmar Informática LTDA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação da data convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021, em virtude do Decreto Municipal n.º 35/2021(Luto Oficial), para se apresentarem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, no horário de expediente das 08:00hs. às 11:00hs e das 13:00hs, a partir do dia 21.06.2021 até o dia 23.06.2021, obedecendo o número de vagas disponíveis no edital, conforme quadro abaixo:

Table for Médico (A) Clínico (A) Geral with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Table for Médico (A) Ginecologista with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Table for Odontólogo (A) PSF with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Table for Enfermeiro (A) PSF with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

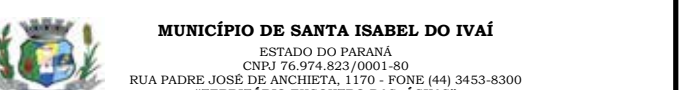
Table for Técnico (A) em Enfermagem PSF with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Table for Técnico (A) em Enfermagem PSF with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Table for Técnico (A) em Enfermagem PSF with columns: Candidato (A), Tempo, Títulos, Cursos, Pontuação, Classificação.

Nova Aliança do Ivaí-PR, 21 de junho de 2021.

ELIANE APARECIDA PADOVAN
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
REPÚBLICA AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da iluminação ornamental e instalação elétrica geral do parque urbano no Município de Santa Isabel do Ivaí. A obra deverá ser executada em conformidade com: a) Planilha de Serviços, Projetos, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, partes integrantes do presente edital.

O valor total da proposta não poderá ser superior a R\$ 338.006,20 (trezentos e trinta e oito mil, seis reais e vinte centavos).

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min, do dia 09 de julho de 2021. LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, no seguinte endereço: Rua Padre José de Anchieta, 1170, Centro, CEP 87910-000, maiores esclarecimentos (44) 3453-8314, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Santa Isabel do Ivaí, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

FRONIZIO VALENTE
Prefeito



MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0166/2021 - ID 1775/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: HELDER GONCALVES BOFETI 10256133921
CNPJ/MF: 41.917.216/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE VIDRAÇARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À COLOCAÇÃO/TROCA DE DIVERSOS TIPOS DE VIDROS, JANELAS E PORTAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.947,34 (Nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGAÇÃO PRESENCIAL N.º 041/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 21/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo - Pregão Presencial n.º 041/2021.

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial, instaurado e registrado sob nº 041/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, Contratação De Empresa Do Ramo De Vidraçaria Para Fornecimento De Materiais Necessários À Colocação/Troca De Diversos Tipos De Vidros, Janelas E Portas, Para Suprir As Necessidades Do Município De Mirador, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo - Pregão Presencial nº 041/2021, à Empresa: HELDER GONCALVES BOFETI 10256133921, inscrito no CNPJ/MF: 41.917.216/0001-01, Localizada na Avenida Paraná, Nº 1047, Centro, Cep:87760-000, na Cidade de Tamboara-PR, perfazendo o valor global de R\$ 9.947,34 (Nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 21 de junho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.566/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: cpmpras@paraisodonorte.pr.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021 - ID 140
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL N.º 1052/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angélica Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Kinack, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 45/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de leite pasteurizado para atender o programa municipal "Mais leite, mais saúde". Lei municipal nº 387/2019, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de preços para aquisição de leite pasteurizado para atender o programa municipal "Mais leite, mais saúde". Lei municipal nº 387/2019, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 45/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraiadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.566/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 11.747.986/0001-84, com sede na Avenida Tapejara, nº 111, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado por sua Diretora Sr. Monica Oliveira Santana de Jesus.

Licitante Detentora: COAFNOR - Cooperativa Agrícola e Agroindustrial dos Agricultores Familiares do Território Noroeste inscrita no CNPJ 11.218.779/0001-32 com sede na Rodovia Paraíso do Norte a Mirador no Km 08 - Trevo na cidade de Paraíso do Norte Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Jose Antônio Crescencio.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Table with 4 columns: Item, Especificação dos Objetos, Quantidade, Marca, Preço Unitário Registrado. Row 1: Leite, pasteurizado tipo "c", integral pacote com 1 litro, acondicionado em embalagem de saco plástico atóxico, conter informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade deverá conter externamente os dados de identificação do produto.

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 21/06/2021 a 20/06/2022.

2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 21 de junho de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

José Antonio Crescencio
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal:

Monica Oliveira Santana de Jesus
Diretora da Promoção Social

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 16.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br
 E-mail prefeitura@saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.545/2021

Autoriza o Município de São João do Caiuá a firmar contrato com Ribas Gestão de Franquias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com Ribas Gestão de Franquias LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.619.355/0001-42, com sede e foro jurídico na Rua Felício Kania, nº 1198, casa 3, Campo Pequeno, Município de Colombo, Estado do Paraná, representante das unidades Escolas Coxa, em caráter de exclusividade com franqueador Coritiba Football Club. A franquia envolve basicamente o compromisso de montar e administrar uma escola de futebol para jovens de 05 a 17 anos, residentes no Município e devidamente matriculados na rede pública de ensino com perspectiva de formação/ educação, fomento e descoberta de novos talentos, utilizando obrigatoriamente as imagens e marcas da Escola Coxa, dedicando-se pessoalmente às tarefas administradas bem como ao treinamento e contato com os alunos e pais de alunos.

§1º Para dar cumprimento ao contrato firmado, fica autorizado ao franqueado a proceder contratação de profissionais (treinadores/ professores de educação física) que irão trabalhar na Escola.

§2º O Contrato de que trata essa Lei terá vigência durante o período de vinte quatro meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Fica também autorizado ao franqueado realizar despesas com estadia, transporte e refeição dos atletas e treinador/professor de educação física durante a realização de jogos (amistosos ou oficiais) e torneios a serem realizados entre escolas de futebol, no Município ou fora dele, bem como, disponibilizar estrutura física e materiais didáticos para realização das atividades da Escola, tais como campo, uniformes, bolas, cones, entre outras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na Unidade 06.001.27.812.0020.2.075 PROJETO/ATIVIDADE - **Escolinha de Futebol Caiuá COXA** - Projeto Social, Incentivo ao Desporto, Educação Física e ao Lazer, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Para atender às despesas conforme o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Programa Escola Furação- Projeto Social citado no art.5º, os ELEMENTOS DE DESPESA, para o bom funcionamento do Projeto Social.

Art. 5º Fica o Município de São João do Caiuá autorizado a proceder alterações necessárias para execução desta Lei, no PPA - Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2018 - 2021, da Lei nº 2.353 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, atualização de metas e ação no PROGRAMA, a ação codificada sob nº 06.001.27.812.0020.2.075 - Escolinha de Futebol Caiuá COXA, com o seguinte teor:

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Órgão	06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER			
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.			
Programa	0020 - LAZER E DEPORTOS PARA TODOS			
Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2021	
2.075	Escolinha de Futebol Caiuá COXA	Crianças e Jovens no Esporte	1	35.000,00
Elemento da Despesa 3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES				
Produto 020 - Coordenação das Atividades Desportivas sob a responsabilidade direta do Município				
Objetivo 020 - Aprendizagem do Futebol e a prática esportiva saudável, além do desenvolvimento de atividades que preparam os garotos para tornarem verdadeiros cidadãos				

RECURSO A SER UTILIZADO	VALOR
Anulação - Fonte - 100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)	
TOTAL	35.000,00

Art. 6º - Fica autorizado a incluir o Anexo de Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. Lei nº 2.501 de 26 de junho de 2020 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021", a ação codificada sob nº 06.001.27.812.0020.2.075 - Escolinha de Futebol Caiuá COXA, com o seguinte teor:

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Órgão	06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER			
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.			
Programa	0020 - LAZER E DEPORTOS PARA TODOS			
Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2021	
2.075	Escolinha de Futebol Caiuá COXA	Crianças e Jovens no Esporte	1	35.000,00
Elemento da Despesa 3.0.0.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES				
Produto 020 - Coordenação das Atividades Desportivas sob a responsabilidade direta do Município				
Objetivo 020 - Aprendizagem do Futebol e a prática esportiva saudável, além do desenvolvimento de atividades que preparam os garotos para tornarem verdadeiros cidadãos				

RECURSO A SER UTILIZADO	VALOR
Anulação - Fonte - 100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)	
TOTAL	35.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL no valor total de até R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), para atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.	
06.001.27.	Desportos e Lazer	
06.001.27.812.	Desportos Comunitário	
06.001.27.812.0020.	Desporto e Lazer para todos	
06.001.27.812.0020.2.075	Escolinha de Futebol Caiuá COXA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Fonte 100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		35.000,00

Art. 8º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante a utilização de cancelamento da seguinte fonte:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.15.	Urbanismo	
04.001.15.451.	Infraestrutura Urbana	
04.001.15.451.0015.	Infraestrutura e Transportes Urbano	
04.001.15.451.0015.1.028	Pavimentação, Meio Fio e Sarjetas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		35.000,00

Art. 9º - Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

LEI Nº 2.546/2021

Dispõe sobre alteração e Inclusão de fontes Padrão, na área de Educação, constantes nas Leis de Orçamentárias de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alteração e inclusão nas Leis: PPA - Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2018 - 2021, da Lei nº 2.353, 2.501/2020 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e 2.520/2020 - LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2021, nas rubricas de Receita e Despesas, conforme segue:

DE:	PARA:	VALOR
100101.02.01.00(101) FUNDEB60%	100101.02.01.00(101) Transferência FUNDEB60%/FUNDEB70% do Inciso XI do art. 212-A da CF.	- do -
100101.02.01.00(102) FUNDEB40%	100102.02.01.00(102) Transferência FUNDEB40%/FUNDEB30% do Inciso XI do art. 212-A da CF.	- do -

Parágrafo único: A reclassificação obedecerá ao desdobramento padrão, separando os programas por esfera de governo.

Art. 2º Em decorrência da reclassificação na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná 21 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PARANÁ

Rua D. Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 001 - Fone: (44) 3445-8150 - 8155
 CNPJ: 16.238.435/0001-30 - www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br
 E-mail: prefeitura@saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP: 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.547/ 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro a Associação Protetora dos Animais de São João do Caiuá e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Protetora dos Animais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.645.231/0001-37, entidade declarada de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 2.433/2019, de 08 de março de 2019, a saber:

09.01.20.604.0028.2.222 - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - AMAMOS QUATRO PATAS	10.000,00
1. Fonte 100000.01.07.00.00 (000) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Parágrafo único. O valor total do auxílio financeiro é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado a entidade da seguinte forma:

I - A primeira parcela, será paga a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em até 15 (quinze) dias após a publicação do Termo de Ajuste;

II - O valor restante de R\$: 5.000,00 será dividido em 03 (três) parcelas, a serem pagas até o dia 15 de cada mês, sendo a primeira, no mês subsequente ao primeiro pagamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei terão origem na seguinte dotação consignada no orçamento municipal em vigor.
 09.01.20.604.0028.2.222.3.3.50.43.00.00.00.0000 - Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - A subvenção objeto da presente Lei destina-se ao pagamento das despesas relacionadas a programas de proteção de animais domésticos e/ou domesticados e também das despesas com ações preventivas para a conscientização da sociedade sobre os direitos dos animais.

Art. 4º - O convênio de que trata a presente Lei, pactuário obrigatoriamente:

- A apresentação prévia do plano de aplicação dos recursos advindos com o respectivo convênio.
- O fornecimento de prestação de contas de cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2018 - 2021, objeto da Lei nº 2.353 de 05 de julho de 2017, as ações codificadas sob nº 09.01.20.604.0028.2.222 - Associação de Protetora dos Animais de São João do Caiuá, com o seguinte teor:

Órgão	09 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE			
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DO D.F.A.M.A.			
Programa	0028 - FOMENTO AGROPECUÁRIO			
Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2021	
2.222	Subvenção Social a Associação Protetora dos Animais de São João do Caiuá	Animais	1	10.000,00
Elemento da Despesa 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL				
Produto Atendimentos a animais				
Objetivo Transferência de recursos financeiros para a Associação objetivando melhor atendimento e cuidados dos animais.				

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	VALORES
1 PROPRIOS	
1.1 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 6º - Fica autorizado a incluir o Anexo de Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. Lei nº 2.501 de 26 de junho de 2020 - "Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021", a ação codificada sob nº 09.01.20.604.0028.2.222 - Associação de Proteção dos Animais de São João do Caiuá, com o seguinte teor:

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão	09 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE			
Unidade	001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DO D.F.A.M.A.			
Programa	0028 - FOMENTO AGROPECUÁRIO			
Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2021	
2.222	Subvenção Social a Associação Protetora dos Animais de São João do Caiuá	Animais	1	10.000,00
Elemento da Despesa 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL				
Produto Atendimentos a animais				
Objetivo Transferência de recursos financeiros para a Associação objetivando melhor atendimento e cuidados com animais.				

I - RECURSOS A SEREM UTILIZADOS	VALORES
1 PROPRIOS	
1.1 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional ESPECIAL na importância total de até R\$10.000,00 (dez mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
09	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	
09.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DO D.F.A.M.A.	
09.001.20.	Agricultura	
09.001.20.604.	Defesa Sanitária Animal	
09.001.20.604.0028.	Fomento Agropecuário	
09.001.20.604.0028.2.222	Associação de Proteção dos Animais	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÃO SOCIAL	
Fonte 300000.07.01.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		10.000,00

Art. 8º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização de superávit Financeiro de 2020, da seguinte fonte de recurso:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
300000.07.01.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
SOMA		10.000,00

Art. 9º - Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR, nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

LEI Nº 2.548/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar na (LOA/2021) e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.003	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.	Educação	
05.003.12.365.	Educação Infantil	
05.003.12.365.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.003.12.365.0019.1.061	Ampliação e Remodelação do CMEI Alda de Aguiar Silveira - Pré-Escola	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	276.455,24
Fonte 100103.01.01.00(103)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00
Fonte 100104.01.01.00(104)	Demais impostos vinculados à educação básica	300.000,00
Fonte 100107.99.10.00(107)	Salário Educação	150.000,00
Fonte 300104.01.01.00(104)	Demais impostos vinculados à educação básica	170.899,56
Fonte 300105.04.01.00(105)	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros Educação	2.133,71
Fonte 300107.99.10.00(107)	Salário Educação	100.511,49
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		1.200.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante cancelamentos e Superávit Financeiro das seguintes fontes:

I) - CANCELAMENTOS:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.15	Urbanismo	
04.001.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
04.001.15.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES URBANOS	
04.001.15.451.0015.1.025	Recuperação da Pavimentação Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
04.001.15.451.0015.1.026	Implantação da Sinalização Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
04.001.15.451.0015.1.027	Combate a Erosão Urbana	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
04.001.15.451.0015.1.028	Pavimentação, Meio Fio e Sarjetas	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
04.001.17.	Saneamento	
04.001.17.512.	Saneamento Básico Urbano	
04.001.17.512.0016.	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
04.001.17.		

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
 Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.4530001-30 Caixa Postal nº 01
 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
 E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº. 2.550/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$455.687,33 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04	Administração	
02.001.04.122	Administração Geral	
02.001.04.122.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
02.001.04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	40.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	8.580,13
03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.	
03.001.04	Administração	
03.001.04.122	Administração Geral	
03.001.04.122.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.122.0002.2.006	Administração Geral do Departamento de Administração e Finanças	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	34.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	7.200,00

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
03.001.04.122.0002.2.008	Manutenção da Divisão de Patrimônio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.400,00
03.001.04.122.0002.2.009	Serviços de Assessoria e Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.900,00
03.001.04.122.0002.2.010	Manutenção dos Serviços de Administração de Pessoal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.400,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.400,00
03.001.04.124	CONTROLE INTERNO	
03.001.04.124.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.124.0002.2.012	Manutenção dos Serviços de Orçamento e Contabilidade	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	15.900,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	3.400,00
03.001.04.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0002	AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
03.001.04.129.0002.2.013	Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	15.900,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.600,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	2.100,00

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.04	Administração	
04.001.04.122	Administração Geral	
04.001.04.122.009	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
04.001.04.122.009.2.026	Administração Geral do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	62.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	13.100,00
04.001.17.512	Saneamento Básico Urbano	
04.001.17.512.0016	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
04.001.17.512.0016.2.039	Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	42.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
04.001.26.782	Transporte Rodoviário	
04.001.26.782.0018	ESTRADAS MUNICIPAIS	
04.001.26.782.0018.2.046	Manutenção de Estradas Vicinais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.000,00
06.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.C.E.L.	
06.001.27	Desporto e Lazer	
06.001.27.812	Desporto Comunitário	
06.001.27.812.0020	LAZER E DESPORTOS PARA TODOS	
06.001.27.812.0020.2.073	Manutenção das Atividades Desportivas	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	7.300,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.650,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10	Saúde	
07.001.10.301	Atenção Básica	

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
07.001.10.301.0022	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.301.0022.2.081	PAB - Programa de Atenção Básica no NIS Centro	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	27.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
08.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.	
08.001.08	Assistência Social	
08.001.08.244	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.2.090	Administração Geral do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	6.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.250,00
08.001.08.244.0023.2.091	Programa de Atenção Básica às Famílias	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	18.800,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	4.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.002.08	Assistência Social	
08.002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.002.08.243.0023.6.098	Atividades no CRAS - Direcionamento à Criança e ao Adolescente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	22.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	9.253,20
08.002.08.243.0023.6.100	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	19.090,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	4.050,00
08.002.08.243.0023.6.104	Manutenção da Casa Lar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	10.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	2.150,00
09	Departamento de Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
09.001	Administração Geral do D.F.A.M.A.	
09.001.20	Agricultura	
09.001.20.608	PRODUÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0028	FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.20.608.0028.2.111	Manutenção do Departamento Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	8.550,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	3.597,00
10.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.001	ADMINISTRAÇÃO - D.I.C	
10.001.22	Indústria	
10.001.22.661	Promoção Industrial	
10.001.22.661.0008	INCENTIVO AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	
10.001.22.661.0008.2.118	Gerência Geral do Incentivo Industrial	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	5.872,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	1.245,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		455.687,33

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante Supêrvit Financeiro da seguintes fonte:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
30003.13.03.00.00	Apoio financeiro aos Municípios - AFM	455.687,33
TOTAL GERAL DO CRÉDITO		455.687,33

Art. 3º Em decorrência do crédito adicional SUPLEMENTAR na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 21 de junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.972.074/0001-51
 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2021- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2021-PML

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2021-PML, na forma dos Pareceres e da Lei.

Fundamentação: Inciso I do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de engenharia para desenvolvimento do Projeto de revitalização urbana para área institucional, visando à implantação de um Parque Urbano Municipal, em área de fundo de vale com degradação acentuada como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de drenagem de águas pluviais, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

Empresa Contratada: Apoio Arquitetura e Projetos Técnicos Ltda

Valor Contratado: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Dotações Orçamentárias:

08.001.04.122.0020.2038 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento
 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte: 1000.
 Código Reduzido: 915.

Prazo de execução: Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

Loanda-PR, 21 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
 Prefeito Municipal de Loanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
 CNPJ 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 210/2021

SÚMULA: Considerando o Requerimento protocolado sob n.º 3034 em 21/06/2021, exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e etc...

DECRETA

Art. 1º - Exonera servidor Sr. JONADIR PERES LINARDI, matrícula nº 594, portadora do CPF/MF nº 026.209.419-38 e do RG nº 6.516.723-9 SSPRR, de suas funções de ENGENHEIRO CIVIL, a pedido do mesmo por motivo particular.

Art. 2º - Fica rescindido o contrato de trabalho celebrado com o referido servidor quitando-se seus direitos sociais previsto em Lei, se houver:

- Saldo de salário
- 13º Proporcional
- Férias Proporcionalis
- 1/3 de Férias Proporcional

Art. 3º - Fica declarado vago o cargo exercido pelo referido servidor.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto 64/2021 que nomeava o servidor como SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 21 de junho de 2021.

São Pedro do Paraná, 21 de junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
 Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 21/06/2021

Ocupação	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado	1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	7
- PCD/Reabilitado - Concretista I	1
- PCD/Reabilitado - Empacotador I	1
- PCD/Reabilitado - Operador de Processo de Produção	1
- Acabador de Mármore e Granito	1
- Agougueiro	1
- Agente de Registro	1
- Ajudante de Motorista	1
- Ajudante de Pedreiro	2
- Atendente de Balcão	1
- Auxiliar Administrativo	1
- Auxiliar de Controle de Qualidade	1
- Auxiliar de Linha de Produção	10
- Auxiliar de Loja	1
- Comprador	2
- Costureiro	1
- Eletricista	1
- Empregada Doméstica Mensalista	2
- Encanador	1
- Encarregado de Obras	1
- Encarregado de Produção	1
- Farmacêutico	1
- Gerente de Vendas	1
- Lubrificador de Automóveis	1
- Mecânico de Manutenção Elétrica	1
- Mestre de Obras	1
- Motor	